



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 35:792 — Dá nova redacção ao artigo 21.º e seu § único (alterado pelo decreto n.º 34:245) e ao artigo 22.º do decreto n.º 32:708 (preparação dos sargentos e praças da armada e admissão aos cursos para alistamento na Escola de Alunos Marinheiros).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:793 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conclusão do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Praça dos Restauradores.

Decreto n.º 35:794 — Autoriza a Direcção Hidráulica da Guadiana a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de uma rampa-varadouro e de um terraplino de regufo em Albufeira.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:448 — Aprova a tabela de preços para o público das análises efectuadas nos laboratórios do Instituto Superior de Agronomia.

§ único. O Ministro da Marinha pode dispensar o alistamento no Corpo de Marinheiros dos alunos abatidos ao efectivo da Escola, nos termos deste artigo, de idade inferior a 17 anos e dos que requerem a dispensa desse alistamento; os segundos terão de repor as importâncias com eles despendidas pelo Estado, cujo montante será fixado, em cada caso, pelo mesmo Ministro.

Art. 22.º Os alunos dos cursos para alistamento provenientes da classe civil que, por motivo de falta de qualidades militares, por conveniência da disciplina ou dos fins educativos da Escola, por doença ou por incapacidade física para o serviço da armada, tiverem de ser abatidos ao efectivo da Escola e aqueles a quem, nos termos do § único do artigo anterior, for dispensado o alistamento no Corpo de Marinheiros ficam sujeitos aos preceitos da lei de recrutamento, não lhes sendo contado como tempo de serviço militar o tempo de serviço prestado como aluno.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:792

Tendo a experiência demonstrado não ser conveniente alistar no Corpo de Marinheiros da Armada os alunos provenientes da classe civil abatidos ao efectivo da Escola de Alunos Marinheiros por falta de qualidades militares, por conveniência da disciplina ou dos fins educativos da Escola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 21.º e seu § único (alterado pelo decreto n.º 34:245, de 19 de Dezembro de 1944) e o artigo 22.º do decreto n.º 32:708, de 16 de Março de 1943, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º Os alunos dos cursos para alistamento provenientes da classe civil que, por falta de aproveitamento ou por desistirem da frequência do curso, tiverem de ser abatidos ao efectivo da Escola serão alistados no Corpo de Marinheiros como segundos grumetes, a fim de cumprirem na armada o tempo que lhes compete como voluntários, sendo-lhes aplicáveis no restante todas as disposições relativas aos recrutados; os provenientes da classe militar reverterão à sua situação anterior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:793

Considerando que foram adjudicadas à firma Ramos & C.ª as obras de conclusão do edifício dos CTT da Praça dos Restauradores;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ramos & C.ª para a execução das obras de conclusão do edifício dos CTT da Praça dos Restauradores, pela importância de 1:938.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos

Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1.000.000\$ no corrente ano e 938.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 35:794

Considerando que, por despacho do Subsecretário de Estado das Obras Públicas, foi mandada adjudicar a José Pacheco Castilho, mediante concurso público, a empreitada de construção de uma rampa-varadouro e de um terraplino de refúgio em Albufeira pela importância de 232.400\$;

Considerando que há necessidade de autorizar a entidade competente a celebrar o respectivo contrato, que, conforme as condições de arrematação, dá lugar a encargo em mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Hidráulica do Guadiana a celebrar contrato com José Pacheco Castilho para execução da empreitada de construção de uma rampa-varadouro e de um terraplino de refúgio em Albufeira pela importância de 232.400\$, nas condições do caderno de encargos que serviu de base ao concurso, das Cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos em vigor.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Hidráulica do Guadiana despende com pagamentos referentes às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e o saldo que se verificar para sua completa liquidação em 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:448

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar, de harmonia com o disposto no artigo único do decreto-lei n.º 34:875, de 1 de Setembro de 1945, a seguinte tabela de preços para o público das análises efectuadas nos laboratórios do Instituto Superior de Agronomia:

Aduos:

Potassa	25\$00
Silica insolúvel	15\$00
Silica solúvel	10\$00
Alumínio	15\$00
Argila (terra)	10\$00
Húmus	15\$00

Açúcares:

Grau sacarimétrico	10\$00
------------------------------	--------

Azeites:

Índice de iodo nos ácidos gordos	30\$00
Índice de refração nos ácidos gordos	10\$00
Insaponificáveis	20\$00

Cravagem de centeio:

Alcalóides totais	60\$00
-----------------------------	--------

Chá:

Humidade	5\$00
Cinzas	10\$00
Cinzas solúveis	10\$00
Tanino, pelo acetato de cobre (convencional)	30\$00
Resíduo insolúvel no <i>Cl H</i>	12\$00
Extracto aquoso (convencional)	15\$00
Moenda ou preparação da amostra	5\$00

Terras:

Sais alcalinos, $Co^3 Na^2$, bicarbonato de sódio, etc.	20\$00
Cloretos	15\$00
Sulfatos	15\$00

Vinhos:

Tanino	15\$00
Grau Baumé (directo)	5\$00
Grau Baumé (indirecto)	15\$00

Porcentagem atribuída ao pessoal, 80 por cento.

Ministério da Educação Nacional, 9 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luis Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.